## Lei nº 1.931, de 09 de junho de 2000.

"Altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterada a redação dos artigos nº 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 – O CONDEMA será constituído de 26 (vinte e seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

 I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- 03 (três) representantes indicados pelos Grêmios Estudantis – de Escola Estadual, Particular e Municipal;

III - 01 (um) representante indicado pelo Rotary

Clube;

IV - 01 (um) representante da EMATER;

V - 01 (um) representante indicado pelo Lions

Clube ;

VI - 01 (um) representante indicado pelas Escolas

Estaduais ;

VII - 01 (um) representante indicado pelas Escolas

Municipais;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ;

IX - 01 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros (LIAMBAT) ;

 X - 01 (um) representante das Associações de Micro e Pequenos Empresários; XI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) ;

XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RS);

XIII – 01 (um) representante acadêmico em

Biologia;

XIV - 01 (um) representante indicado pelas escolas

particulares.

XV – 01 (um) representante da Patrulha Ambiental da Brigada Militar (PATRAM).

XVI – 02 (dois) representantes da Estação

Experimental.

XVII – 01 (um) representante da Patrulha Ecológica

Voluntária.

§ 1º - A cada titular do CONDEMA corresponderá

um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

§ 4º - O Secretário da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CONDEMA, como representante do executivo.

§ 5° - Na ausência ou impedimento do presidente do CONDEMA, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 6º - A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público de relevante prestado a comunidade.

§ 7º - Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 8º - Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 15 - O CONDEMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

a) Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o

plenário do CONDEMA mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos ;

- b) O órgão de deliberação máxima é o plenário ;
- c) A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA conforme Fundo de Meio Ambiente.

**Art. 2º -** Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.913, de 20-03-2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch Assessora de Gabinete